

Parecer Jurídico

CONSULTA

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação na modalidade dispensa n. 010/2018, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoramento para elaboração de projeto para implantação de Rádio Educativa no âmbito do Centro Universitário de Mineiros.

PARECER JURÍDICO

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

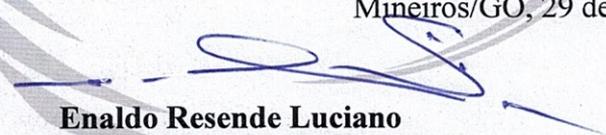
Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar tendo em vista que a proposta de prestação de serviços apresenta valor inferior ao limite imposto pela legislação para a realização de processo licitatório por concorrência, na forma do artigo 24, II c/c o artigo 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, e de acordo com as alterações implementadas pelo Decreto 9.412/2018.

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço face à permissão legal para que seja feita contratação direta de serviços cujo valor não supere o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONCLUSÃO

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica entende que a contratação direta da empresa **TECNICOM ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado com fins não lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 10.659.469/0001-90, com sede na Rua Antenor Joaquim Goes, 132, Centro, Barra Velha/SC, CEP 88.390-000, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 29 de outubro de 2018.


Enaldo Resende Luciano
Assessor Jurídico da FIMES/UNIFIMES